



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 695/2007**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de veículos públicos e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU sanciono e promulgo** a seguinte

**L E I**

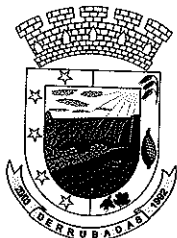
**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes veículos públicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a) 01 (um) veículo VW/Kombi, ano e modelo 2001, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BWGB07X91P015252, placa IJZ 9435;
- b) 01 (um) veículo VW/Gol 16V Plus, ano 2000 e modelo 2001, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BWCA05XX1P033568, placa IJU 0120;

**Artigo 2º** - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**Artigo 3º** - A venda dos veículos será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos veículos o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reserva-se no direito de somente entregar os veículos mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 4º** - Os valores alcançados com a venda dos veículos serão destinados para a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo para o Gabinete, visando a melhoria do atendimento dos serviços públicos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,**  
aos 08 dias do mês de maio de 2007.

*Miro Mülbeier*  
**Miro Mülbeier**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
aos 08/05/2007

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

2  
Adm. 2005/2008